

N. 67

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º E' autorizada a camara municipal da capital a conceder privilegio por cincoenta annos ao engenheiro Alberto Kulmann, ou á empresa que o mesmo organizar, para a construcção, uso e gozo de uma linha ferrea elevada sobre columnas, entre a rua de S. Bento, canto da de S. João, e as proximidades do largo do Paysandú, nesta cidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da capital a conceder privilegio por 50 annos a Alberto Kulmann ou á empresa que este organizar, para construir uma linha ferrea elevada sobre columnas, entre a rua de S. Bento e o largo do Paysandú, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 68

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Ficam transferidas do municipio de Guaratinguetá para o de Pindamonhangaba a fazenda do cidadão Henrique Antonio Dantas da Gama e a parte da do cidadão Luiz Teixeira de Barros, sita naquelle municipio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, transferindo a fazenda de Henrique Antonio Dantas da Gama e a parte da de Luiz Teixeira de Barros do municipio de Guaratinguetá para o de Pindamonhangaba, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 69

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica a camara municipal desta capital autorizada a contrahir o empréstimo de quinhentos contos de réis, effectuado pela melhor forma e condições que lhe seja mais conveniente e vantajosa ou de conformidade com a lei n. 44 de 1 de Abril de 1884, a fim de ser applicado ás obras municipaes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da capital a contrahir um empréstimo de 500:000\$000, como acima se declara.

Para vossa excellencia vér.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 70

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica autorizado o governo a conceder a José Pereira da Faria, Benedicto Martins de Siqueira e Carlos Gomes Nogueira, privilegio por cincoenta annos para, por si ou por companhia que organisarem, construirem, usarem e gosarem de uma linha de bonds a vapor que, partindo da cidade de Parahybuna e passando pela villa de Santa Branca, se dirija á estação do Guararema, na estrada de ferro São Paulo e Rio de Janeiro.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.